



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, através do seu secretário Renisson Felix Alves, vem justificar a inexigibilidade de licitação, para apresentação artística da banda PARANGOLÉ no dia 26 DE JANEIRO 2023, que acontecerá no município de Propriá-Se, através do representante legal exclusivo, o Senhor LUCAS TORRES CARDOSO (A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA), situado a Av Santa Luzia 610 apto 1602 Edf Savona Villagio Panamby, horto Florestal, Salvador/Ba, CEP: 49.295-050, inscrito no CPF sob nº 781.581.845-53

CONSIDERANDO, que o ilustre administrativista Toshio Mukay, ao se referir ao Art. 23, inciso III, do Decreto-Lei n.º 2.300/86, em sua obra "O ESTATUTO JURÍDICO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS" - 1988, pag. 33", que com o advento da Lei n.º 8.666/93, passou a ser o Art. 25, inciso III, assim se manifesta, *in verbis*: "**Esta hipótese vem resolver problemas encontrados pelas Secretarias de Cultura dos Estados e Municípios para realização de eventos atinentes às suas atividades**".

CONSIDERANDO, que a banda PARANGOLÉ, é consagrada pela crítica especializada, bem como pela opinião pública do Município de Propriá e cidades circunvizinhas. Já realizou várias apresentações na região, gozando de excelente conceito e aceitação popular.

CONSIDERANDO, que não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artista do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

CONSIDERANDO, que a situação em tela inviabilizaria qualquer tipo de competição em um certame licitatório.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93, entendemos ser inexigível a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Propriá/SE, 19 de Janeiro de 2023

Renisson Felix Alves

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude



000043

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Objeto: Contratação de empresa especializada na produção musical, sendo essa empresária exclusiva na comercializar dos shows artísticos da Banda: PARANGOLÉ durante a Festa do BOM JESUS DOS NAVEGANTES, no período de 22 a 29/01/2023, com duração mínima de 01:30 (UMA HORA E MEIA) horas por show.

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista nos artigos 7º, §2º, inciso II, e 40, §2º, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93, e pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou para este evento o critério semestral para a estimativa dos preços, visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores dos contratos celebrados pelo profissional do setor artístico nos últimos 06 (seis) meses com municípios do Estado de Sergipe, conforme contratos de prestação de serviços em anexo.

Sobre a justificativa do preço o TCU por meio do Acórdão n.º 822/2005 (Plenário), afirmou que:

*Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, **shows**, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/1993.*

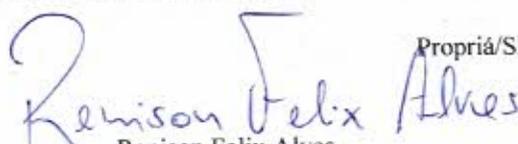
A Advocacia Geral da União – AGU por meio da Orientação Normativa nº 17, defendeu o seguinte entendimento:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17: "A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."

Assim sendo, com base em notas fiscais, contratos celebrados com outros órgãos, demonstramos através da planilha dos preços abaixo, que os valores propostos pelos artistas nos últimos 06 (SEIS) MESES, são compatíveis com os preços praticados no mercado de shows artísticos para eventos similares aos que serão contratados pelo município de Propriá neste processo de inexigibilidade.

Município/Empresa	Artista Musical	Período de apresentação	Documento de Comprovação	Valor
CAMPO GRANDE / MS	PARANGOLÉ	21/10/2022	NOTA FISCAL	R\$125.000,00
CAMPO GRANDE /MS	PARANGOLÉ	21/10/2022	NOTA FISCAL	R\$ 125.000,00
ARACATI / CE	PARANGOLÉ	24/02/2020	NOTA FISCAL	R\$ 220.000,00
FEIRA DE SANTANA/BA	PARANGOLÉ	23/03/2019	NOTA FISCAL	R\$ 222.300,00

Isto porque, à primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo a consagração e reconhecimento das bandas no mercado artístico e musical, portanto, verificou-se através dos preços pesquisados que tais artistas possuem valores costumeiramente semelhantes nos municípios pesquisados, considerando que sendo possível a contratação dessas bandas, para essa mesma finalidade ou natureza, pelo preço de R\$ 210.000,00 conforme proposto.


Renison Felix Alves

Propriá/SE, 19 de Janeiro de 2023.

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude